



CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS EM TRATAMENTO DE PESSOAS COM NECESSIDADES ESPECIAIS DE REABILITAÇÃO FÍSICA E NEUROLÓGICA Nº 03/2019.

EDITAL Nº 54/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3167/2019

ÓRGÃO REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

A **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA**, constituída nos termos do Decreto Municipal nº 3.832/2017, com suas posteriores alterações, usando das atribuições que lhe são conferidas, faz saber que, após autorização do Senhor Secretário Municipal de Saúde, fica aberta, **a partir de 25 de maio de 2020 a 26 de junho de 2020**, a **Chamada Pública** instaurada sob nº **03/2019**, que será regida pela Lei nº 8.666/1993.

1 - DO OBJETO

Constitui objeto desta **CHAMADA PÚBLICA** o “Credenciamento de pessoas jurídicas com ou sem fins lucrativos especializadas em tratamento de pessoas com a necessidade de reabilitação física e neurológica nas modalidades elencadas, de acordo com os tratamentos propostos a cada paciente, para cumprimento de ordens judiciais ou qualquer outra demanda” conforme Memorial Descritivo - Anexo I, que passa a fazer parte integrante do presente edital, como se aqui transcrito fosse.

2 – DA DOCUMENTAÇÃO E CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar desta CHAMADA PÚBLICA:

2.1.1. Poderão credenciar-se empresas cujo ramo e atividades sejam compatíveis com objeto, devidamente qualificadas, mediante comprovação das regularidades fiscais, trabalhistas, jurídicas, econômico-financeiras e técnicas.

2.2. Será vedada a participação, direta ou indiretamente, nesta **CHAMADA PÚBLICA**, de empresas:

2.2.1. Em estado de falência, de recuperação judicial (caso não tenha apresentado plano de recuperação homologado pelo juízo competente, apto a comprovar a viabilidade econômico-financeira), ou extrajudicial, de concurso de credores, de dissolução ou liquidação;

2.2.2. Empresa que por qualquer motivo esteja declarada inidônea para contratar com a Administração Pública direta ou indireta federal, estadual ou municipal, ou impedida de contratar com o município de Hortolândia; e,

2.2.3. Que tenham como sócio gerente ou responsável técnico servidor/dirigente ou algum parente seu na linha reta ou colateral até o segundo grau, vinculado ao Município de Hortolândia/SP.



3 – DOS PRAZOS

3.1. O credenciamento de empresas especializadas em tratamento de pessoas com a necessidade de reabilitação física e neurológica fica aberta por 12 (doze) meses a partir de 1º de abril de 2020, podendo ser renovado por igual período a critério da Administração dependendo da conveniência e necessidade da Secretaria de Saúde, nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993.

3.1.1. A execução contratual se iniciará após a emissão da ordem de serviço.

3.2. Demais empresas especializadas em tratamento de pessoas com a necessidade de reabilitação física e neurológica poderão credenciar-se a qualquer momento durante o prazo de vigência do credenciamento desde que atendam os requisitos mínimos constantes no Anexo I - Memorial Descritivo, deste edital.

3.3. A prestação de serviço, objeto do presente credenciamento, deverá ser de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, decorrentes de ações judiciais, sendo o prazo para iniciar os serviços de 48 (quarenta e oito) horas contados da emissão da ordem de serviço.

3.4. Havendo necessidade de prorrogação a Secretaria Municipal de Saúde publicará novo aviso de convocação para credenciamento, visando à adesão de novos interessados a compor o banco dos credenciados, bem como à verificação do interesse das empresas já credenciadas e da manutenção de suas condições iniciais de habilitação.

4 – DO EDITAL

4.1. O Edital e seus anexos poderá ser obtido no sítio eletrônico oficial da Prefeitura: www.hortolandia.sp.gov.br (Portal Hortolandia Facil>Hortolandia Facil) ou junto ao Departamento de Suprimentos, Setor de Cadastro da Prefeitura de Hortolândia, localizado na Rua José Cláudio Alves dos Santos, nº 585, bairro Remanso Campineiro, no Município de Hortolândia – SP, no horário das 08:00 às 11:30 horas e das 13:00 às 16:30 horas.

4.1.1 Este recolhimento deverá ser feito através da guia de arrecadação competente.

5 – DAS INFORMAÇÕES

5.1 As informações administrativas relativas a esta CHAMADA PÚBLICA poderão ser obtidas junto ao Departamento de Suprimentos do Município de Hortolândia, através do telefone (19) 39651400 – ramal 6917 ou do e-mail cadastro@hortolandia.sp.gov.br.

6 – DA IMPUGNAÇÃO E DO RECURSO ADMINISTRATIVO

6.1. Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para solicitar esclarecimentos ou providências em relação a presente **CHAMADA PÚBLICA**, ou ainda, para impugnar este edital, desde que o faça com antecedência de até 2 (dois) dias úteis da data fixada para recebimento das propostas, observado o disposto no Art. 41, parágrafo 2º da Lei nº 8.666/1993.



6.2. Dos Atos Administrativos praticados na presente licitação, serão admitidos os recursos disciplinados nos termos do artigo 109, da Lei Federal 8.666/93, observados os procedimentos lá estabelecidos, bem como impugnação do Edital, nos termos do artigo 41 e demais dispositivos da mesma lei.

6.3. Os recursos e a impugnação ao edital deverão ser dirigidos à Comissão Permanente de Licitações, com indicação da chamada pública a que se refere, devendo ser protocolizado junto ao Departamento de Suprimentos, situado na Rua José Cláudio Alves dos Santos, nº 585, bairro Remanso Campineiro, no Município de Hortolândia/S.P., das 08h00min às 16h30min.

6.3.1. Não serão acolhidos recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou identificado no processo para responder pelo interessado, enviados por fax ou e-mail.

7 – DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES E SEU CONTEÚDO

7.1 No ato do credenciamento, o representante de cada licitante deverá apresentar um envelope, fechado e indevassável, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

ENVELOPE DE DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO.
Prefeitura Municipal de Hortolândia – SP / DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS
Processo nº 3167/2019
Chamada Pública nº 03/2019
Empresa:

7.1.1 Após a entrega do envelope, apenas cabe desistência por motivo justo, decorrente de motivo superveniente e aceito pela Comissão Permanente de Licitações.

7.2 O Envelope – Documentos de Habilitação deverá conter a documentação relativa à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, trabalhista, financeira e técnica, em conformidade com o previsto a seguir:

7.2.1. A documentação relativa à **habilitação jurídica** consiste em:

7.2.2. Carta de solicitação de credenciamento, impressa em papel, sem emendas rasuras ou entrelinhas, datada e assinada pelo seu representante legal, devendo nela conter:

7.2.2.1. Declaração de conhecimento dos termos deste regulamento;

7.2.2.2. Perfil da empresa, suas especialidades de tratamento, instalações, dias e horários de atendimento, resumo dos procedimentos do serviço de tratamento (processo de admissão, programa terapêutico, rotina de funcionamento e tratamento definindo atividades obrigatórias e opcionais, etc.);

7.2.2.3. Razão social da empresa, C.N.P.J., endereço completo, telefone, fax e e-mail atualizados para contato, qualificação do(s) representante(s) legal(is) que firmará(ão) o Termo de Credenciamento e do responsável técnico que representará a credenciada durante a vigência do ajuste, banco, agência, praça de pagamento, conta corrente, assinatura e nome legível do representante legal da empresa responsável pela proposta;



7.2.2.3.1. O endereço e C.N.P.J. informados deverão ser do estabelecimento que de fato emitirá a nota fiscal/fatura.

7.2.3. Cópia do CPF e RG do(s) representante(s) que assinará (ão) o Termo de Credenciamento;

7.2.4. Registro Comercial, no caso de empresa individual;

7.2.5. Ato constitutivo, estatuto social, contrato social e posteriores alterações contratuais ou sua consolidação, devidamente registradas na junta comercial e em vigor e, no caso de sociedade por ações, estatuto social, acompanhado da ata de eleição de sua atual administração, registrados e publicados;

7.2.6. Inscrição do ato constitutivo, devidamente registrado, acompanhada de prova da diretoria em exercício, para as sociedades simples e demais entidades.

7.2.7. A documentação relativa à **regularidade fiscal** é a seguinte:

7.2.7.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – **CNPJ/MF**;

7.2.7.2. Prova de regularidade para com a Seguridade Social – **INSS**, juntamente com a Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão de Débitos Relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal ou via “internet”, dentro do prazo de validade;

7.2.7.3. Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço – **FGTS**, que deverá ser feita através da apresentação do CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal, ou pela “internet”, dentro do prazo de validade;

7.2.7.4. Prova de regularidade para com a **Fazenda do Município** a que pertence a entidade ou empresa (sede ou domicílio) relativo aos tributos mobiliários, relacionados com as atividades objeto do credenciamento.

7.2.7.5. Prova de inscrição no **cadastro municipal** de contribuintes da sede ou domicílio da interessada, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do credenciado;

7.2.8. A documentação relativa à **regularidade trabalhista** é a seguinte:

7.2.8.1. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa;

7.2.9. A documentação relativa à **qualificação econômico-financeira** é a seguinte:

7.2.9.1. Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida em data não anterior a cento e oitenta dias da apresentação dos documentos de habilitação;

7.2.9.1.1. Na hipótese da proponente estar em recuperação judicial, possibilita-se a apresentação de certidão positiva, juntamente com o Plano de Recuperação homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, apto a comprovar sua viabilidade econômico-financeira, inclusive, pelo atendimento de todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos no edital.



7.2.10 A documentação relativa à qualificação técnica é a seguinte:

7.2.10.1. A empresa deverá apresentar no ato do credenciamento os documentos abaixo:

7.2.10.1.1. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade compatível com o objeto do presente credenciamento (no mínimo, um atestado de capacidade técnica fornecido por empresa ou ente Público para o qual já prestou serviços ou esteja prestando);

7.2.10.1.2. Comprovação de inscrição no **CREFITO** - Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional do responsável técnico.

7.2.10.1.3. Alvará de Funcionamento atualizado ou Licença de Funcionamento Estadual ou Municipal, emitido pelo Serviço de Vigilância Sanitária da Secretaria de Saúde Estadual ou Municipal, da sede do credenciante.

7.2.11. Outros documentos

As interessadas deverão apresentar:

7.2.11.1. Declaração assinada pelo responsável da Instituição de Pagamento de que não outorga trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos, e qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme modelo constante do Anexo V, em cumprimento do disposto no artigo 27, inciso V da Lei Federal nº 8.666/93.

7.2.11.2. Declaração de inexistência de fatos impeditivos para sua habilitação no presente certame e de que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

7.2.12. Declaração expressa e sob as penas da Lei de que:

7.2.12.1. A (o) interessada (o) possui a disponibilidade da relação da equipe técnica com descrição da qualificação profissional, certificado de inscrição no Conselho competente, carga horária, qualificação dos responsáveis pelos serviços com título de especialista pela sociedade respectiva ou residência reconhecida pelo CONSELHO e, de que, **sendo credenciada, fará a efetiva comprovação**, para fins de contratação.

7.2.12.2. Que possui equipe multiprofissional de reabilitação, com pelo menos 01(um) fisioterapeuta, com capacitação básica em hidroterapia ou experiência mínima de 01(um) ano na modalidade terapêutica, de que, **sendo credenciada, fará a efetiva comprovação**, para fins de contratação.

7.2.12.3. Que possui instalação adequada, descrevendo a capacidade instalada, a relação do aparelhamento/maquinário técnico adequado, descrevendo o número de pacientes que poderá ser atendido para execução do contrato.

7.2.12.4. Que tem disponibilidade de atender pacientes decorrentes de ações judiciais ou demandas oriundas do SUS, que residam em Hortolândia.



7.2.12.5. Declaração de proprietários, administradores e dirigentes de que cumprem o disposto no parágrafo 4º do artigo 26 da Lei Federal nº 8.080/90;

7.2.12.6. Indicação das instalações e dos recursos humanos disponíveis para a realização dos serviços;

7.2.12.7. Os documentos comprobatórios das declarações dos subitens “7.2.12.1” e “7.2.12.2” deverão ser apresentados apenas pelas empresas que forem credenciadas, no prazo de até 10 (dez) dias corridos contados efetivo do credenciamento, no endereço Rua José Claudio Alves dos Santos Nº 585 – Remanso Campineiro - Hortolândia SP - CEP: 13.184-472 – Secretaria de Saúde – Departamento Administrativo / Compras (19) 3965-1400 ramais 8612 /8610 / 8649, saudecompras@hortolandia.sp.gov.br sob pena de exclusão do credenciamento.

7.2.12.8. Os documentos serão avaliados por equipe técnica da área da Secretaria de Saúde em um prazo máximo de 03 (três) dias corridos, e após serão encaminhados ao Departamento de Suprimentos para continuidade dos trâmites processuais.

7.2.12.9. Do resultado da análise da documentação técnica, caberá recurso no prazo de 03 (três) dias a contar da publicação no Diário Oficial. Este mesmo prazo será concedido para apresentação de contrarrazões recursais. A empresa que tiver a documentação reprovada será inabilitada.

8 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE OS DOCUMENTOS

8.1. Todos os documentos exigidos deverão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia reprográfica, autenticada (por cartório competente ou servidor da administração), em publicação de órgão da imprensa.

8.2. Todos os documentos expedidos pelo interessado deverão estar subscritos por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor.

8.3. Os documentos devem estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar de lei específica ou do próprio documento, será considerado o prazo de validade de noventa dias, a partir da data de sua emissão.

8.4. Os documentos emitidos pela internet poderão ser conferidos pela Comissão Permanente de Licitações.

8.5. Não serão aceitos protocolos ou requerimentos.

8.6. As certidões deverão ser negativas ou positivas com efeitos de negativas.

8.7. Quando o interessado estiver representado por procurador o mesmo deverá entregar à Comissão Permanente de Licitações procuração pública ou procuração particular, que poderá ser apresentada no original ou por cópia autenticada com poderes para assinar, receber documentos, desistir de prazo recursal e resolver quaisquer assuntos de interesse da empresa junto à Comissão Permanente de Licitações, com cópia de documento de identidade autenticada.



8.7.1. O procurador poderá representar apenas um interessado.

8.8. Os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da interessada e, preferencialmente, com número do CNPJ/MF. Se a interessada for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz. Se for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que pela própria natureza ou determinação legal, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz ou cuja validade abranja todos os estabelecimentos da empresa.

9 – DOS PROCEDIMENTOS

9.1. O envelope de documentação poderá ser entregue pessoalmente das 8h00 às 11h30 e das 13h00 às 16h30 ou por meio dos Correios com Aviso de Recebimento, durante o período de publicidade do presente edital (período de inscrição).

9.1.1 Os documentos enviados pelos Correios deverão ser com Aviso de Recebimento (AR), no endereço informado no item 4 do presente edital, sendo que o Município não se responsabiliza pelos envelopes entregues fora do prazo estipulado no subitem 9.3.

9.2. Os ônus ocasionados com a participação neste processo de credenciamento, incluídas as despesas com cópias, correio e emissão de documentos, são de exclusiva responsabilidade da empresa interessada.

9.3. A Comissão Permanente de Licitação procederá a análise dos documentos de habilitação.

9.4. Em caso de mais de 01 (uma) empresa realizar o credenciamento, todas serão contratadas, sem qualquer distinção, observados os critérios previstos no item 11.4 do memorial descritivo.

9.4.1. Serão credenciados os interessados que se encontrarem em situação regular, constatada com a apresentação da documentação exigida no item 7, e que atendam todas as exigências deste edital.

9.5. É facultada à Comissão Permanente de Licitação, em qualquer fase da chamada pública, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

9.6. O interessado intimado para prestar qualquer esclarecimento adicional deverá fazê-lo no prazo determinado pela Comissão Permanente de Licitação, sob pena de não ser credenciado.

9.7. O não atendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do interessado em se credenciar, desde que seja possível a aferição de sua qualificação e a exata compreensão de seu pedido de credenciamento.

9.8. Será divulgado o resultado da habilitação/credenciamento no Diário Oficial do Estado e no site da Prefeitura de Hortolândia (www.hortolandia.sp.gov.br), constando nome da empresa, habilitação ou inabilitação e justificativa em caso de inabilitação.

9.9. Após a publicidade do resultado referente ao credenciamento, o interessado poderá interpor recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após tal publicação, ficando os demais interessados, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo da recorrente.



9.10. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.11. O interessado, após o prazo indicado no subitem 9.3, e durante o prazo de vigência do credenciamento indicado no item 3.1, bem como enquanto a municipalidade mantiver o interesse nos serviços objeto do presente credenciamento, poderá formalizar pretensão em se credenciar, desde que atendidas as exigências do Edital, na Secretaria Municipal de Saúde, conforme Memorial Descritivo- Anexo I.

10 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A empresa credenciada obrigar-se-á:

10.1.1 Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico, de acordo com a legislação vigente dos órgãos competentes.

10.1.2 Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação.

10.1.3 Oferecer ao paciente todos os recursos necessários ao seu atendimento, com a disponibilização de todo quadro de profissionais descrito em sua proposta.

10.1.4 Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo a qualidade na prestação de serviços, promovendo a pronta assistência médica, a persistente observação e segura prescrição terapêutica.

10.1.5 Afixar aviso, em local visível, de sua condição de entidade integrante do SUS e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição.

10.1.6 Justificar ao paciente ou ao seu representante, bem como à Secretaria de Saúde, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer profissional ou procedimento previsto neste credenciamento.

10.1.7 Esclarecer aos pacientes e/ou responsáveis legais sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos, promovendo a assinatura de Termo de Consentimento informado, conforme Anexo B constante no Memorial Descritivo – Anexo I.

10.1.8 Respeitar a decisão de paciente e/ou responsável legal, ao contestar ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo em casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal.

10.1.9 Garantir a confidencialidade de dados e informações dos pacientes.

10.1.10 Notificar a Secretaria de eventual alteração de seus atos constitutivos ou de sua diretoria, enviando-lhe, no prazo de 60(sessenta) dias contados da data de registro da alteração, devendo apresentar cópia autenticada de Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

10.1.11 Dispor ou solicitar serviço de remoção de pacientes, que atenda aos requisitos da legislação em vigor, destinado a transportar de imediato, os pacientes em estado grave até o hospital de retaguarda, assegurando seu pronto atendimento.

10.2. A empresa contratada obrigar-se-á sem prejuízo das demais disposições já descritas e previstas em Lei:



10.2.1 Os serviços deverão ser executados por profissionais com equipe multidisciplinar Especializada, com pelo menos, um profissional na área de fisioterapia, em sua área de aplicação.

10.2.2 Os profissionais não terão nenhum vínculo empregatício com a Prefeitura do Município Hortolândia, sendo de exclusiva responsabilidade da empresa credenciada as despesas com todos os encargos fiscais e comerciais e todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução dos serviços.

10.2.3 Os locais a serem executados os serviços, deverão seguir as normas legais e de segurança, devendo o serviço ser executado em espaço próprio da credenciada e deverá estar munida de toda infraestrutura necessária para a recepção dos pacientes em local seguro.

10.2.3.1 Garantir o acesso dos pacientes às dependências da estrutura onde serão executados os serviços, bem como, piscinas com temperaturas adequadas, vestiários apropriados, evitando constrangimentos, preservando a individualidade e respeito com o paciente, de forma a evitar qualquer tipo de constrangimento, além de:

- a) Garantir sala de espera para os responsáveis e praticantes;
- b) Instalações sanitárias adaptadas às pessoas com deficiência e para uso comum;
- c) Local adequado para as sessões de hidroterapia em dias de chuva, frio, sol muito forte, etc.
- d) Piscina aquecida coberta ou local apropriado;
- e) Manter lista de presença mensal para cada usuário, que deverá ser assinada pelo mesmo ou seu acompanhante na data de seu atendimento;
- f) Receber exclusivamente as pessoas com deficiência física e/ou intelectual encaminhadas pela Secretaria Municipal de Saúde;

10.2.4 Deverá manter arquivo de prontuários dos usuários/pacientes, onde constem todas as anotações pertinentes, como por exemplo: avaliação inicial, avaliações de seguimento, intercorrências, resultados atingidos, relatório de alta etc. Manter lista de presença mensal para cada usuário, que deverá ser assinada pelo mesmo ou seu acompanhante/responsável na data de seu atendimento.

10.2.5 Encaminhar mensalmente a Secretaria Municipal de Saúde a planilha com a relação nominal dos usuários, lista de frequência e discriminação dos serviços prestados para que esta possa acompanhar, supervisionar e avaliar os serviços prestados com vista ao desempenho das atividades com eficácia, eficiência.

10.2.6 Permitir fiscalização pelo **CREDENCIANTE**, nos serviços objeto deste Termo de Credenciamento, independente de agendamento prévio;

11 – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

11.1. Pagar à empresa credenciada nos termos do Item 15 do memorial descritivo – ANEXO I;



11.2. Exercer regulação, controle e avaliação dos serviços prestados, autorizando os procedimentos a serem realizados.

11.3. Prestar as informações necessárias, com clareza, ao credenciado, para execução dos serviços;

11.4. Periodicamente vistoriar as instalações da empresa prestadora de serviços, a qualquer momento, sem necessidade de aviso prévio para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas comprovadas na ocasião da assinatura do Contrato ou Termo de Credenciamento;

11.5. Designar, mediante documento hábil, servidor para ser o gestor do credenciamento, para fiscalizar os procedimentos e acompanhar a execução dos serviços de saúde.

12 – DA FISCALIZAÇÃO

12.1. O acompanhamento da execução, bem como a fiscalização dos serviços a serem contratados serão exercidos pela Secretaria de Saúde, através de funcionário(s) designado(s) no contrato e por profissionais da área afim.

12.2. Na eventualidade de ocorrência de qualquer falha de execução em que os serviços estejam fora das especificações, será a Contratada notificada, inclusive, quando for o caso, apresentando os laudos referentes ao controle tecnológico, para que regularize esses serviços, sob pena de não o fazendo sujeitar-se às penalidades contratuais legais.

12.3. A contratada deverá adotar medidas, precauções e cuidados a evitar danos materiais e as pessoas a terceiros, pelos quais será inteiramente responsável.

12.4. Durante a execução do contrato a credenciada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e seguros decorrentes.

13 – DO DESCREDENCIAMENTO

13.1. O descumprimento de qualquer obrigação elencada no Memorial Descritivo – Anexo I, poderá ensejar o credenciamento da empresa especializada e/ou empresa, sem assistir à credenciada direito a qualquer indenização, ficando garantido o contraditório e a ampla defesa.

13.2. Constituem-se, ainda, motivos para a suspensão do Termo de Credenciamento, por parte da credenciante, garantida a defesa prévia:

13.2.1. Atender aos beneficiários de forma discriminada e prejudicial, devidamente comprovada;

13.2.2. Reincidir na cobrança de serviços não executados ou executados irregularmente, devidamente comprovada;

13.2.3. Agir comprovadamente de má-fé, com dolo ou fraude, causando prejuízos ao Credenciante ou aos beneficiários;

13.2.4. Deixar de comunicar **(em um prazo máximo de 48 horas)** à Prefeitura, das alterações de dados cadastrais;



13.2.5. Deixar de comunicar (**em um prazo máximo de 48 horas**) à Prefeitura a alteração de endereço para fins de vistoria;

13.2.6. Deixar de atender ao beneficiário alegando atraso no recebimento dos valores já faturados.

13.3. Quando a denúncia partir da CREDENCIADA, a notificação deverá ser devidamente protocolada na Secretaria Municipal de Saúde; quando a parte denunciante for a CREDENCIANTE, a notificação será encaminhada à CREDENCIADA, por “aviso de recebimento” ou outro método que comprove fisicamente seu recebimento.

13.3.1. O descredenciamento solicitado por empresa que estiver prestando serviços ao município, será efetivado somente após o término do tratamento ou após a remoção do(s) paciente(s) para outra empresa.

14 – DO PREÇO

14.1. A prefeitura Municipal de Hortolândia pagará o **valor** de cada sessão por modalidade conforme tabela abaixo, de acordo com média de preço conforme mapa de preços (Anexo C) apensado ao Memorial Descritivo – Anexo I.

Item	Quantitativo estimado	Unid.	Descritivo	Valor R\$ unitário por sessão/módulo
1	40	módulos	Tratamento de reabilitação intensiva, modalidade Therasuit	R\$ 12.692,00
2	2400	Sessões	Sessões fisioterápicas específicas para manutenção do tratamento modalidade Therasuit	R\$ 179,50
3	460	Sessões	Equoterapia, em sessões individuais, de acordo com as necessidades do paciente, acompanhadas por terapeuta e instrutor	R\$ 120,67
4	964	Sessões	Hidroterapia, em sessões individuais, acompanhadas por fisioterapeuta responsável, com formação na área específica para atendimento de hidroterapia	R\$ 80,00



5	390	Sessões	Fisioterapia neurológica, acompanhada por terapeuta especializado, em sessões individuais, de acordo com a prescrição médica, com duração mínima de 50 minutos cada sessão.	R\$ 82,25
---	-----	---------	---	-----------



14.2. Os valores serão pagos mensalmente.

14.4. O valor total estimado para esse credenciamento é de R\$ 1.103.184,17 (Um milhão cento e três mil cento e oitenta e quatro mil reais e dezessete centavos).

15 – DO PAGAMENTO

15.1. Os pagamentos devidos à credenciada deverão ser efetuados em **10 (dez) dias fora a dezena** após o ateste das notas fiscais.

15.1.1. A EMPRESA deverá emitir a primeira nota fiscal após o término do primeiro mês da prestação de serviços.

15.1.2. A Nota Fiscal deverá discriminar as quantidades dos serviços efetivamente prestados, bem como a período de sua efetiva realização.

15.1.3. Para efeito de pagamento será considerado, como mensal, o período de 30 (trinta) dias, a partir da data do início do tratamento.

15.2. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação.

15.3. Para efetivar o pagamento das notas fiscais, faz-se necessário também o envio da folha de frequência, elaborada pela equipe técnica assinada pelo paciente ou se for menor de idade pelo seu responsável.

15.4. Os pedidos de pagamentos deverão ser enviados por e-mail junto com a folha de frequência para o e-mail: [registrodeprecos.smsue@hortolandia.sp.gov.br/](mailto:registrodeprecos.smsue@hortolandia.sp.gov.br) [saudecompras@hortolandia.sp.gov.br.](mailto:saudecompras@hortolandia.sp.gov.br), aos cuidados do Departamento Administrativo para ateste dos serviços para providências relacionadas ao pagamento dos serviços prestados.

16 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. No exercício de 2020, as despesas correrão à conta da dotação orçamentária nº 02.35.10.10.3020206.2355.3.3.90.32.00 ficha 608.

16.2. No exercício seguinte, as despesas correrão à conta de dotação orçamentária própria, consignada no respectivo Orçamento Programa, ficando a Administração obrigada a apresentar, no início de cada exercício, a respectiva Nota de Empenho estimativa e, havendo necessidade, emitir Nota de Empenho complementar, respeitadas as mesmas classificações orçamentárias.

17 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. A apresentação dos documentos de habilitação implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste edital, não podendo qualquer interessado invocar desconhecimento dos termos do ato convocatório ou das disposições legais aplicáveis à espécie, para furtar-se ao cumprimento de suas obrigações.

17.2. A presente CHAMADA PÚBLICA poderá ser anulada ou revogada, nas hipóteses previstas em lei, sem que tenham os interessados direito a qualquer indenização.



17.3. As Empresas especializadas deverão manter todas as condições de habilitação durante a vigência do credenciamento e do contrato.

17.4. A Comissão Permanente de Licitações não se responsabiliza pelo extravio de documentação decorrente de falha técnica, greve ou outro problema gerado pelos Correios.

17.5. A Comissão Permanente de Licitações não se responsabiliza por eventuais irregularidades praticadas pelos credenciados.

17.6. A Empresa será a única responsável pela veracidade dos documentos encaminhados, isentando a Comissão Permanente de Licitações de qualquer responsabilidade civil ou penal.

17.7. Os casos omissos e dúvidas serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitações e, sempre que possível, utilizando-se de legislação aplicável à espécie e dos princípios que norteiam o processo administrativo, como também dos princípios gerais de direito.

17.8. Os atos praticados nesta Chamada Pública, após sua abertura, serão publicados no Diário Oficial do Estado e no Diário Oficial do Município.

17.9. A Empresa contratada deverá apresentar junto com o Contrato, o Termo de Ciência e Notificação, conforme modelo do Anexo IV, devidamente preenchido.

18 – DOS ANEXOS

18.1. Constituem anexos deste edital:

ANEXO I – MEMORIAL DESCRITIVO

ANEXO A- SERVIÇOS ELENCADOS

ANEXO B- TERMO DE CONSENTIMENTO INFORMADO

ANEXO C-MAPA DE PREÇOS

ANEXO D-LAUDO DE VISTORIA A EMPRESA CREDENCIADA

ANEXO II- TERMO DE CREDENCIAMENTO

ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO

ANEXO IV – TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

ANEXO V- DECLARAÇÃO

ANEXO VI - DECRETO Nº 4.309/2019

Hortolândia, 22 de maio de 2020.

CLAUDEMIR APARECIDO MARQUES FRANCISCO
SECRETÁRIO MUNICIPAL INTERINO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE
PESSOAL



ANEXO I

MEMORIAL DESCRITIVO

1. OBJETO

1.1 O presente Memorial Descritivo tem por objetivo o credenciamento de pessoas jurídicas com ou sem fins lucrativos especializadas em tratamento de pessoas com a necessidade de reabilitação física e neurológica nas modalidades elencadas, **ANEXO A**, de acordo com os tratamentos propostos a cada paciente, para cumprimento de ordens judiciais ou qualquer outra demanda objeto deste credenciamento previamente autorizado pela Secretaria de Saúde.

1.2 Quaisquer esclarecimento relativo ao presente Credenciamento Público e as condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento do seu objeto serão prestados pela Secretaria de Saúde.

2. RECURSOS FINANCEIROS

2.1. No exercício de 2020, as despesas correrão à conta da dotação orçamentária nº 02.35.10.10.3020206.2355.3.3.90.32.00 ficha 608.

3. DA JUSTIFICATIVA

3.1 Em conformidade com o artigo 196 da Constituição Federal é dever da municipalidade entre outros propiciar o acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde para sua promoção, proteção e recuperação.

O credenciamento será especificamente para atendimento de pacientes/usuários provenientes de Ordem Judicial, onde é imperioso a oferta “imediate” de tratamentos e serviços de reabilitação com especificidades e técnicas que não fazem parte dos protocolos realizados nos equipamentos públicos da rede de saúde. Diante de todo exposto formulamos o presente Memorial Descritivo para o credenciamento de empresas especializadas, para que possamos viabilizar a oferta frente às demandas já existentes e possíveis novas demandas para cumprir os prazos judiciais com eficiência.

As empresas interessadas em participar do credenciamento deverão estar, preferencialmente, localizadas na RMC (Região Metropolitana de Campinas), tendo em vista que o objeto do credenciamento será para atendimento de pacientes que apresentam necessidades especiais, mobilidade reduzida, necessidades de alimentação dependente de terceiros, requerendo que o seu transporte seja realizado em trajetos curtos garantindo a integridade e conforto dos pacientes.

3.2 Com relação à modalidade de credenciamento adotada cumprem destacar:

O sistema do credenciamento traz algumas praticidades à Administração Pública, pois, evidentemente, desburocratiza suas ações com a diminuição do número de procedimentos licitatórios e melhor aproveita os recursos públicos.

Conforme leciona Sônia Y. K. Tanaka (Sistema de Credenciamento, 2003, p. 336) “a vantagem do referido sistema é justamente essa: após a avaliação de toda a documentação encaminhada pelos interessados, estes restarão credenciados junto à Administração Pública,



que poderá a qualquer momento e independentemente de qualquer outro procedimento, contratá-los para a prestação dos serviços que se fizerem necessários observados as condições estabelecidas no instrumento convocatório, inclusive o preço”.

Cumpra salientar de antemão que inexistente no ordenamento jurídico pátrio lei específica que trate sobre o sistema do credenciamento. Desta maneira, em um primeiro momento, poderia se questionar se a adoção de tal sistema não esbarraria no Princípio da Legalidade. A resposta é não. Conforme já exposto, a figura do credenciamento é, em verdade, um mecanismo, um sistema para se efetivar uma contratação por inexigibilidade. Portanto, a base legal do credenciamento é justamente o art. 25, caput, da Lei 8666/93.

Até pouco tempo tinha-se a ideia de que a “inviabilidade de competição” configurava-se apenas quando o objeto ou serviço pretendido só pudesse ser fornecido ou prestado por pessoa única, ou seja, quando apenas um determinado fornecedor, tido como exclusivo, pudesse satisfazer os interesses da Administração. Obviamente tal conclusão não é equivocada, pois é o que expressamente dispõe o inciso I do art. 25 da Lei 8666/93.

Entretanto, sugerir que essa é a única interpretação do dispositivo em análise é uma tese ultrapassada.

A interpretação da expressão “inviabilidade de competição”, conforme suscitado, deve ser mais ampla do que a mera ideia de fornecedor exclusivo. Neste contexto, pode-se dizer que a inviabilidade de competição, além da contratação de fornecedor único prevista no inciso I, e, obviamente, além dos casos inseridos nos incisos II e III, pode se dar por contratação de todos, ou seja, nesta hipótese, a inviabilidade de competição não está presente porque existe apenas um fornecedor, mas sim, porque existem vários prestadores do serviço e todos serão contratados. Nesta esteira vejamos o magistério de Jorge Ulisses Jacoby (Coleção de Direito Público, 2008, p. 538): *“Se a Administração convoca todos os profissionais de determinado setor, dispondo-se a contratar os que tiverem interesse e que satisfaçam os requisitos estabelecidos, ela própria fixando o valor que se dispõe a pagar, os possíveis licitantes não competirão, no estrito sentido da palavra, inviabilizando a competição, uma vez que a todos foi assegurada à contratação.”*

E nesse sentido fora a decisão do Plenário do Tribunal de Contas da União prolatada no processo 016.171/94: *“Finalizando, constatamos ter ficado devidamente esclarecido no processo TC 008.797/93-5 que o sistema de credenciamento, quando realizado com a devida cautela, assegurando tratamento isonômico aos interessados na prestação dos serviços e negociando-se as condições de atendimento, obtém-se uma melhor qualidade dos serviços além do menor preço, podendo ser adotado sem licitação amparado no art. 25 da Lei 8.666/93.”* (Decisão nº 104/1995 – Plenário).

Ressalte-se ainda que em diversas oportunidades o Tribunal de Contas da União adotou o mesmo posicionamento, que, inclusive, foi adotado também pelos Tribunais de Contas Estaduais, podendo-se afirmar, com certeza, que está pacificado o entendimento no sentido da legalidade do sistema de credenciamento.

4. DO PRAZO

4.1 - O credenciamento de empresas especializadas em tratamento de pessoas com a necessidade de reabilitação física e neurológica terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser



renovado por igual período a critério da Administração dependendo da conveniência e necessidade da Secretaria de Saúde, nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993.

4.1.1 - A execução contratual se iniciará após a emissão da ordem de serviço.

4.2 - Demais empresas especializadas em tratamento de pessoas com a necessidade de reabilitação física e neurológica poderão credenciar-se a qualquer momento durante o prazo de vigência do credenciamento desde que atendam os requisitos mínimos constantes neste Memorial Descritivo.

4.3 - A prestação de serviço, objeto do presente credenciamento, deverá ser de acordo com as necessidades dos pacientes oriundos da Rede Pública – SUS e de demandas de ações judiciais, sendo o prazo para iniciar os serviços de 48 horas contados da emissão da ordem de serviço.

4.4 – Havendo necessidade de prorrogação a Secretaria Municipal de Saúde publicará novo aviso de convocação para credenciamento, visando à adesão de novos interessados a compor o banco dos credenciados, bem como à verificação do interesse das empresas já credenciadas e da manutenção de suas condições iniciais de habilitação.

5. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços credenciados deverão ser executados por profissionais especializados, em número suficiente para execução dos serviços sem interrupção dos mesmos, os quais não terão nenhum vínculo empregatício com a Prefeitura do Município de Hortolândia, sendo de exclusiva responsabilidade do Credenciado as despesas com todos os encargos fiscais e comerciais e todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência.

5.1.1. O prazo de execução dos serviços credenciado será determinado, conforme prescrição do profissional que indicar e validação do Gestor do Contrato, levando em consideração para fins de **pagamento somente dos serviços efetivamente realizados**.

5.2. A Credenciada é obrigada a reparar, corrigir, remover, ou substituir de imediato e por sua conta, no total ou em parte, quando se verificarem irregularidades resultantes da execução dos serviços prestados ou não cumprimento das especificações dos serviços previamente estabelecidas.

5.3. Dispor de serviços de reabilitação além da seguinte estrutura física:

a) Sala de espera com acessibilidade para os pacientes e acompanhantes;

b) Instalações sanitárias, conforme determinado pela RDC Nº 50, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2002, adaptadas às pessoas com deficiência e ou necessidades especiais e para uso comum;

c) Local adequado para as sessões de **Hidroterapia**, chamando a atenção nos requisitos básicos para tratamento, destacando a temperatura da piscina como chave principal na diminuição da espasticidade, melhora da dor, relaxamento muscular. Temperaturas abaixo de 32° C ocorrem o risco no aumento da espasticidade, podendo provocar lesões em pacientes neurológicos.



A temperatura em torno de 35°/ 36° C e o calor mantido durante toda a terapia também diminui a sensibilidades da fibra nervosa rápida (tato) e a exposição prolongada diminui a sensibilidade da fibra nervosa lenta (dor).

O sangue aquecido relaxa a musculatura pela transferência de calor por condução, somando ao efeito da diminuição da dor, proporciona alívio ao espasmo muscular, melhora a circulação local e tende a reduzir a tonicidade dos ligamentos, tendões e musculatura vascular. Quando as articulações são mobilizadas a amplitude de movimento aumenta mais facilmente, indicando mais vantagens para a sua utilização como meio terapêutico.

Então a piscina deve ser aquecida em torno de 35°/36° C e coberta, vestiário com acessibilidade no mesmo ambiente da piscina ou próximo. Ferramentas como barras paralelas, simuladores de caminhada, guinchos para entrada e saídas de pacientes (sem machucar ou constrangir o mesmo) e turbilhão (jatos de hidro), acessórios como: colchonete flutuador, tornozeliras de hidro (1Kg, 2Kg, 3Kg e 4 Kg), halteres de hidro (1Kg, 2Kg e 3Kg), colar cervical flutuador, cinturão flutuação, macarrão de etaflon, devem fazer parte de um setor de Hidroterapia.

d) Manter arquivo de prontuários dos usuários, onde constem todas as anotações pertinentes, como por exemplo: avaliação inicial, avaliações de seguimento, intercorrências, resultados atingidos, relatório de alta etc.;

e) Manter lista de presença mensal para cada usuário, que deverá ser assinada pelo mesmo ou seu acompanhante na data de seu atendimento;

f) Receber exclusivamente as pessoas com deficiência física e/ou intelectual encaminhadas pela Secretaria Municipal de Saúde de Hortolândia:

g) Atender a demanda de usuários que necessitem de tratamento especializado em Hidroterapia/ Therasuit/ Ecoterapia e Fisioterapia neurológica de acordo com os seguintes critérios e diretrizes:

g.1 Critérios de inclusão:

a) Indicação médica e ou profissional de fisioterapia com diagnóstico e encaminhamento, especificando as necessidades do paciente/conduitas;

b) Ser avaliado e encaminhado pela Secretaria Municipal de Saúde de Hortolândia;

c) Faixa etária: atender prioritariamente pacientes, com deficiência múltipla. Observando que só será autorizado a pacientes partir de 2 (dois) anos de idade;

d) Ter deficiência física e/ou intelectual;

g.2 Trabalhos a ser Realizado

1. Desenvolver Projeto Terapêutico individualizado de reabilitação, com objetivos e condutas a serem realizadas;

2. Realizar reavaliações, pelo profissional que indicou o tratamento a cada 3 (três) meses, com registro em prontuário e envio de Relatório a Secretaria de Saúde para avaliação por fisioterapeutas e médicos;



3. Realizar discussões de casos, quando necessário;
4. Apresentar Relatório de Atendimento mensalmente à secretaria Municipal de Saúde de Hortolândia dos pacientes atendidos no Credenciamento;
5. Para que esta possa acompanhar, supervisionar e avaliar os serviços prestados, se necessário, em conjunto com a área técnica da saúde da pessoa com deficiência e ou necessidade especial, com vista ao desempenho das atividades com eficácia, eficiência e efetividade e emissão da medição do serviço realizado;
6. Ao final de 12 meses de atendimento, apresentar Relatório com a evolução funcional de cada pessoa atendida para a Secretaria Municipal de Saúde de Hortolândia.

5.4. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICAS DOS SERVIÇOS

5.4.1 HIDROTERAPIA

Fisioterapia aquática que consiste numa atividade terapêutica de utilizar os recursos de uma piscina preparada especificamente para este fim, com medidas, profundidade, temperatura e um profissional especializado com Titulo de Especialidade em Fisioterapia Aquática de acordo com a Resolução do COFFITO N° 443, de 3 de setembro de 2014;

Apresentar as inscrições destes profissionais nos respectivos conselhos de classe.

5.4.1.1- Principais Objetivos

1. O efeito da resistência aos movimentos da água acaba produzindo um tipo de movimento semelhante ao isocinético do corpo humano e imprime uma velocidade quase constante ao movimento com a vantagem de lesionar menos a musculatura e as articulações envolvidas;
2. O calor produz o efeito fisiológico sobre o sistema nervoso de reduzir a sensibilidade das terminações nervosas sensitivas e, à medida que os músculos são aquecidos pelo sangue que atravessa seu tônus diminui levando ao relaxamento muscular;
3. No sistema músculo esquelético o calor da água aquecida reduz o espasmo muscular e as dores, promove aos músculos e articulações um aquecimento contínuo durante todo o tempo de tratamento e os músculos fadigam-se menos rapidamente, ainda se tem outras vantagens: ocorre o trabalho equilibrado dos mesmos, pois se trabalha a resistência e a força muscular, performance global no trabalho de agonistas e antagonistas igualmente, ocorre o auxílio no alongamento, conseqüentemente o ganho da amplitude de movimentos.

5.4.1.2 – Hidroterapia pode ser usada nos casos

1. Ortopédicos
2. Neurológicos
3. Reumatológicos
4. Pediátricos
5. Respiratórios.



5.4.2 – O MÉTODO THERASUIT

Método TheraSuit vem se destacando como um recurso na reabilitação de crianças e adultos com distúrbios neuromotores como a Paralisia Cerebral, Atraso de desenvolvimento motor, Traumatismo Cranioencefálico, Trauma Raquimedular, Acidente Vascular Encefálico, Ataxia e Aetose, Espasticidade, Hipotonia, Outras distúrbios ou Síndromes.

TheraSuit é um protocolo de terapia inovadora, intensiva, criado por um casal de Fisioterapeutas, Izabela e Richard Koscielny, que através de muitos estudos científicos foram moldando um Método capaz de atender pacientes com distúrbios neuromotores. O protocolo utiliza equipamentos e técnicas especializadas, como a Gaiola, que é a Unidade de Exercícios Universais, e uma roupa especial, que é uma órtese dinâmica chamada TheraSuit..

A órtese dinâmica, TheraSuit, alinha o corpo o mais próximo possível do normal, desempenhando um papel crucial no alinhamento postural, na função sensorial e vestibular.

A roupa consiste em um colete, um short, joelheiras, um capacete, e o tênis, que são interligados através de elásticos, esses elásticos farão o papel dos músculos que precisam ser ativados.

A Unidade de Exercício Universal é usada para treinar as habilidades e fortalecer os grupos musculares desejados. Com a sua utilização ocorrem ganhos na amplitude de movimento, flexibilidade e fortalecimento dos músculos, bem como nas atividades funcionais.

Os Exercícios na Aranha (Spider), realizados também na Unidade de Exercícios Universais e com a roupa TheraSuit, tem como objetivo converter tudo o que se aprende no fortalecimento para uma forma mais funcional, criando um ambiente dinâmico onde a função possa aparecer. Objetivando a estabilização, a coordenação e realizando o movimento de forma fluente com menor perda de energia possível.

5.4.2.1 Cronograma

- O cronograma do Programa Intensivo do Método TheraSuit® consiste em 3 ou 4 horas diárias, 5 dias por semana, durante 3 semanas;
 - ✓ Primeira semana: trabalho com objetivo de redução de tônus, diminuindo padrões de movimento patológicos e aumentando padrões ativos e apropriados de movimento e ganho de força geral;
 - ✓ Segunda semana: trabalho de ganho de força em grupos musculares específicos responsáveis pela função;
 - ✓ Terceira semana: uso do aumento de força e resistência alcançadas pela criança para melhorar o seu nível funcional ao: sentar, engatinhar, andar.
1. Programa intensivo e individualizado que visa o ganho de força em crianças com paralisia cerebral, utilizando o TheraSuit (roupa) e Universal Exercise Unit;
 2. Combate os efeitos do desuso e imobilização;
 3. Em comparação com as outras terapias convencionais, percebe-se que elas são menos efetivas;



4. Baseia-se nos princípios do Treino de Força;
5. Treina o corpo da criança deficiente exatamente da mesma forma que o de uma criança não acometida pela Paralisia Cerebral;
6. É uma técnica na qual a Fisioterapia aprende e aplica informações vindas da educação física;
7. É um programa estruturado com o intuito de promover o crescimento e o desenvolvimento da criança.

5.4.2.2 Principais Objetivos

1. Normalizar o tono muscular do paciente;
2. Aumentar a variedade dos movimentos ativos;
3. Aumentar força e resistência muscular;
4. Controlar os grupos musculares que acabaram de ganhar força, permitindo que a criança melhore suas habilidades funcionais, sendo um trabalho que visa à independência;
5. Melhora a propriocepção;
6. Reduz reflexos patológicos;
7. Restaura padrões de movimento e postura inapropriados;
8. Provê estabilização externa e dá suporte aos músculos fracos;
9. Corrige o alinhamento corporal;
10. Influencia o sistema vestibular;
11. Estimula o retreinamento do Sistema Nervoso Central;
12. Provê estimulações táteis e sensoriais;
13. Melhora a produção oral e fluência;
14. Aplica sobre o corpo uma pressão semelhante à ação da gravidade;
15. Acelera o progresso dos movimentos e habilidades recém-aprendidos.

5.4.2.3 Indicações

1. Pacientes com Paralisia Cerebral
2. Pacientes pós Acidente Vascular Cerebral
3. Pacientes pós Traumatismos Cranianos
4. Danos na Medula Espinhal
5. Disfunções Neuromusculares



5.4.2.4 Porque o Método Funciona

1. Diminui padrões de movimento pobres ou patológicos;
2. Aumenta força;
3. Aumenta o controle e a coordenação muscular;
4. Aumenta a resistência;
5. Aumenta atividades funcionais (sentar, engatinhar, andar).

5.4.3 – EQUOTERAPIA

Método terapêutico e educacional que utiliza o cavalo treinado dentro de uma abordagem interdisciplinar nas áreas de saúde, educação e equitação, buscando o desenvolvimento biopsicossocial de pessoas com deficiência e/ou com necessidades especiais.

A Equoterapia emprega o cavalo como agente promotor de ganhos a nível físico e psíquico. Esta atividade exige a participação do corpo inteiro, contribuindo, assim, para o desenvolvimento da força muscular, relaxamento, conscientização do próprio corpo e aperfeiçoamento da coordenação motora e do equilíbrio.

A interação com o cavalo, incluindo os primeiros contatos, os cuidados preliminares, o ato de montar e o manuseio final desenvolvem, ainda, novas formas de socialização, autoconfiança e autoestima.

5.4.3.1 Programas Básicos de Equoterapia

1. Hipoterapia;
2. Educação/Reeducação;
3. Pré-Esportivo;
4. Prática Esportiva para equestre;

5.4.3.2 Praticantes de Equoterapia

Termo utilizado para designar a pessoa com deficiência ou com necessidades especiais quando em atividade equoterápica. Nesta situação, o sujeito do processo participa de sua reabilitação, na medida em que interage com o cavalo.

5.4.3.3 A palavra Equoterapia

A palavra **EQUOTERAPIA**® foi criada pela ANDE-BRASIL, para caracterizar todas as práticas que utilizem o cavalo com técnicas de equitação e atividades eqüestres, objetivando a reabilitação e a educação de pessoas com deficiência ou com necessidades especiais. Foi criada com três intenções:

1. Homenagear a nossa língua mãe - o latim - adotando o radical EQUO que vem de EQUUS;
2. Homenagear o pai da medicina ocidental, o grego *Hipócrates de Loo (458 a 377 a.C.)*, que no seu livro "DAS DIETAS" já aconselhava a prática eqüestre para regenerar a saúde, preservar o corpo humano de muitas doenças e no tratamento de insônia e mencionava que a prática eqüestre, ao ar livre, faz com que os cavaleiros melhorem seu tônus. Por isso, adotou-



se TERAPIA que vem do grego *therapeia*, parte da medicina que trata da aplicação de conhecimento técnico-científico no campo da reabilitação e reeducação;

3. Tornar conhecida a palavra EQUOTERAPIA®, como palavra consolidadora dos princípios e normas fundamentais que norteiam esta prática no Brasil, o que facilitaria o reconhecimento do método terapêutico pelos órgãos competentes.

A palavra **Equoterapia®** é de propriedade da ANDE-BRASIL, registrada no INPI do Ministério da Indústria e comércio sob o N° 819392529, registros de marcas, patentes com os seguintes serviços:

1. De ensino e educação de qualquer natureza e grau;
2. De caráter desportivo, recreativo, social e cultural, sem finalidade lucrativa;
3. De caráter comunitário, filantrópico e beneficente;
4. Reabilitação a pessoas com deficiência física, tais como: equoterapia, fisioterapia, psicologia, terapia ocupacional, pedagogia e fonoaudiologia.

5.4.3.4 Reconhecimento

1. Conselho Federal de Medicina - CFM (6 de Abril de 1997);
2. Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional - COFFITO (27 de Março de 2008).
3. Secretaria de Educação do Distrito Federal – SEDF.

5.4.3.5 Princípios e Fundamentos

1. Toda atividade Equoterápica deve se basear em fundamentos técnico-científicos;
2. O atendimento Equoterápico só poderá ser iniciado mediante parecer favorável em avaliação médica, psicológica e fisioterápica;
3. As atividades Equoterápicas devem ser desenvolvidas por equipe multiprofissional com atuação interdisciplinar, que envolva o maior número possível de áreas profissionais nos campos da saúde, educação e equitação;
4. As sessões de Equoterapia podem ser realizadas em grupo, porém o planejamento e o acompanhamento devem ser individualizados;
5. Para acompanhar a evolução do trabalho e avaliar os resultados obtidos, deve haver registros periódicos e sistemáticos das atividades desenvolvidas com os praticantes;
6. A ética profissional e a preservação da imagem dos praticantes de Equoterapia devem ser constantemente observadas;
7. O atendimento Equoterápico deve ter um componente de filantropia para que possa, também, atingir classes sociais menos favorecidas, para não se constituir em atividade elitizada.

5.4.3.6 - A segurança física do paciente deve ser uma preocupação constante de toda a equipe, tendo em vista:

1. O comportamento e atitudes habituais do cavalo e às circunstâncias que podem vir a modificá-los, como por exemplo, uma bola arremessada ou um tecido esvoaçando, nas proximidades do animal;



2. A segurança do equipamento de montaria, particularmente correias, presilhas, estribos, selas e manta;
3. À vestimenta do cavaleiro, principalmente nos itens que podem trazer desconforto ou riscos de outras naturezas;
4. O local das sessões onde possam ocorrer ruídos anormais que venham assustar os animais;
5. A empresa credenciada deverá ter em sua equipe instrutor de cavalos.

5.4.3.6.1 - Principais Objetivos

Equoterapia, método terapêutico que utiliza o cavalo para reabilitar crianças portadoras de deficiências físicas, como paralisia cerebral, autismo.

Segundo Alessandra Vidal Prieto, fisioterapeuta da Associação Nacional de Equoterapia, em Brasília, "nenhum aparelho na melhor clínica do mundo produz uma resposta tão rica e rápida como o cavalo".

A fisioterapeuta explica que o animal, do ponto de vista motor, oferece o movimento tridimensional, ou seja, a cada passo, a pessoa movimenta-se para direita e para esquerda, para cima e para baixo, para frente e para trás, ao mesmo tempo.

"As crianças que nunca tiveram oportunidade de andar vão se perceber pela primeira vez em um movimento tridimensional, que é 95% semelhante ao andar do homem. E assim elas têm a sensação de estarem realmente andando. A gente brinca que são trocadas duas pernas paralisadas por quatro patas móveis", diz a equoterapeuta Andrea Ribeiro, coordenadora da Walking Equoterapia, em São Paulo.

A atividade exige a participação do corpo inteiro, contribuindo para o desenvolvimento da força, tônus muscular, flexibilidade, relaxamento, conscientização do próprio corpo, aperfeiçoamento da coordenação motora e do equilíbrio, além do desenvolvimento na linguagem.

"A cada aula de 30 minutos, o praticante recebe cerca de 2.000 novos estímulos cerebrais, que são enviados pela medula espinhal até o sistema nervoso central. Nesse processo ocorrem as sinapses e a formação de novas células nervosas. Após quatro meses, acontece uma mudança em toda a arquitetura cerebral de tantas células nervosas que surgiram", explica Andrea.

Todos esses ganhos são ainda mais potencializados com o acompanhamento da equipe multidisciplinar formada por fisioterapeutas, fonoaudiólogos, psicólogos, pedagogos e psicopedagogos, instrutores de equitação, além de um médico responsável pelo Centro de Equoterapia. *Fonte:* <https://vidamaislivre.com.br/2014/07/29/equoterapia-ajuda-criancas-com-paralisia-autismo-e-sindromes/>

5.4.3.7 A Equoterapia é indicada em casos

1. Disfunções Neurológicas com alterações motoras, TCE -Encefalopatia Crônica não Progressiva ou Paralisia Cerebral;
2. AVE - Acidente Vascular Encefálico, Traumatismo Crânio Encefálico (TCE), etc); Síndromes Diversas (Síndrome de Down, Síndromes Cerebelares, Síndrome Hipercinética



(hiperatividade), etc);

3. Disfunções do desenvolvimento infantil (Atraso Global do Desenvolvimento, Deficiência Mental, Distúrbios da Psicomotricidade, etc);
4. Distúrbios sensoriais, visuais, auditivos, fala e tátil;
5. Distúrbios psíquico, emocionais, perceptivos, cognitivo, de atenção e de comportamento (Autismo, Agressividade, Timidez, etc);
6. Distúrbios ortopédicos (Alterações e Desvios Posturais, Deficiências congênitas, etc);
7. Doenças reumáticas;
8. Doenças Respiratórias.

5.4.3.8 – DESCRIÇÃO DA FISIOTERAPIA NEUROLÓGICA

A Fisioterapia Neurológica atua nas doenças que acometem o Sistema Nervoso Central ou Periférico, levando a distúrbios neurológicos, motores e cognitivos.

O objetivo é avaliar os déficits funcionais e, através de exercícios direcionados, promover padrões motores adequados, melhora da força, coordenação motora e equilíbrio.

O paciente com disfunções neurológicas pode apresentar alterações complexas de movimento e função. Para a reabilitação, a fisioterapia neurológica dispõe de vários métodos e recursos específicos, promovendo um tratamento global e individualizado. O paciente é estimulado de forma que consiga reaprender e restabelecer suas funções acometidas ou se readaptar a sua nova condição, sempre mostrando seu potencial, que muitas vezes é esquecido até mesmo pelo próprio paciente.

Atua na prevenção de deformidades e otimização das funções preservadas. Assim, o objetivo final é proporcionar maior funcionalidade, independência e melhor qualidade de vida para os pacientes e familiares.

5.4.3.8.1 - Indicações:

- Acidente Vascular Encefálico (AVE)
- Trauma Crânio-Encefálico (TCE)
- Lesão Medular (LM)
- Mal de Parkinson
- Esclerose Múltipla (EM)
- Paralisia Cerebral (PC)
- Outras doenças que acometam o SNC ou Periférico

6. DAS CONDIÇÕES DA PARTICIPAÇÃO

6.1 Poderão participar desse Credenciamento as empresas cujo ramo e atividades sejam compatíveis com objeto, devidamente qualificadas, mediante comprovação das regularidades



fiscais, trabalhistas, jurídicas, econômico-financeiras e técnicas.

6.2 Da Distribuição da Demanda

6.2.1 As demandas oriundas de Ações Judiciais e/ou da Rede Pública -SUS serão pactuadas de forma proporcional entre os prestadores que apresentarem proposta em condições de credenciamento, tendo por base os seguintes critérios:

- 1) O número de pacientes/usuários;
- 2) Inicialmente haverá um sorteio determinado a sequência de atendidos das clínicas credenciadas.

6.2.2 Avaliação da capacidade instalada da credenciada: relação entre profissionais; equipamentos/aparelhos e pacientes. Atendendo o **Anexo D (LAUDO DE VISTORIA A EMPRESA CREDENCIADA)**

6.3 Uma mesma empresa poderá pleitear seu credenciamento para apenas uma, algumas ou todas as modalidades de serviços.

6.4 Não poderá participar do credenciamento a empresa que por qualquer motivo esteja declarada inidônea para contratar com a Administração Pública direta ou indireta federal, estadual ou municipal, ou impedida de contratar com o município de Hortolândia.

7. QUANTO A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.1. Deverá ser apresentado, os seguintes documentos:

7.1.1 Comprovação de aptidão para desempenho de atividade compatível com o objeto do presente credenciamento (no mínimo, um atestado de capacidade técnica fornecido por empresa ou ente Público para o qual já prestou serviços ou esteja prestando);

7.1.2 Comprovação de inscrição no **CREFITO** - Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional do responsável técnico.

7.1.3 Alvará de Funcionamento atualizado ou Licença de Funcionamento Estadual ou Municipal, emitido pelo Serviço de Vigilância Sanitária da Secretaria de Saúde Estadual ou Municipal, da sede do credenciante.

7.2 Declaração expressa e sob as penas da Lei de que:

7.2.1 Que a (o) interessada (o) possui a disponibilidade da relação da equipe técnica com descrição da qualificação profissional, certificado de inscrição no Conselho competente, carga horária, qualificação dos responsáveis pelos serviços com título de especialista pela sociedade respectiva ou residência reconhecida pelo CONSELHO e, de que, **sendo credenciada, fará a efetiva comprovação**, para fins de contratação.

7.2.2 Que possui equipe multiprofissional de reabilitação, com pelo menos 01(um) fisioterapeuta, com capacitação básica em hidroterapia ou experiência mínima de 01(um) ano na modalidade terapêutica, de que, **sendo credenciada, fará a efetiva comprovação**, para fins de contratação.



7.2.3 Que possui instalação adequada, descrevendo a capacidade instalada, a relação do aparelhamento/máquinário técnico adequado, descrevendo o número de pacientes que poderá ser atendido para execução do contrato.

7.2.4 Que tem disponibilidade de atender pacientes decorrentes de ações judiciais ou demandas oriundas do SUS, que residam em Hortolândia.

7.2.5 Declaração de proprietários, administradores e dirigentes de que cumprem o disposto no parágrafo 4º do artigo 26 da Lei Federal nº 8.080/90;

7.2.6 Indicação das instalações e dos recursos humanos disponíveis para a realização dos serviços;

7.2.7 Descrição detalhada dos equipamentos e aparelhos existentes na empresa e disponíveis para os serviços, no que couber a cada tipo de prestador de serviço;

7.2.8 Nome, nacionalidade, estado civil, CPF/MF, RG, endereço residencial completo e cargo que ocupa na empresa, da pessoa que deverá assinar o contrato.

8. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1 O acompanhamento da execução, bem como a fiscalização dos serviços a serem contratados serão exercidos pela Secretaria de Saúde, através de funcionário(s) designado(s) no contrato e por profissionais da área afim.

8.2 Na eventualidade de ocorrência de qualquer falha de execução em que os serviços estejam fora das especificações, será a Contratada notificada, inclusive, quando for o caso, apresentando os laudos referentes ao controle tecnológico, para que regularize esses serviços, sob pena de não o fazendo sujeitar-se às penalidades contratuais legais.

8.3 A contratada deverá adotar medidas, precauções e cuidados a evitar danos materiais e as pessoas a terceiros, pelos quais será inteiramente responsável.

8.4 Durante a execução do contrato a credenciada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e seguros decorrentes.

8.5 Na execução dos serviços a credenciada obriga-se a:

1. Fornecer toda a mão de obra, materiais e equipamentos/aparelhos necessários;
2. Submeter-se a todos os regulamentos municipais em vigor;
3. Sem prejuízo de acompanhamento, fiscalização e normatização suplementares exercidos pela Secretaria de Saúde sobre a execução do objeto deste contrato, o prestador reconhece, nos termos da legislação vigente, a prerrogativa de avaliação, regulação, controle e auditoria dos órgãos gestores do SUS, ficando certo que a alteração decorrente de tais competências normativas será objeto de termo aditivo específico ou de notificação dirigida ao prestador.
4. A Secretaria de Saúde poderá a qualquer tempo realizar visita técnica a empresa credenciada, com objetivo de avaliar as condições físicas e de equipamentos oferecidos em sua proposta para realização da prestação de serviços, sob pena de aplicação de descredenciamento.



9. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CREDENCIADA

9.1 DA CREDENCIADA - são obrigações:

9.1.1 Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico, de acordo com a legislação vigente dos órgãos competentes.

9.1.2 Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação.

9.1.3 Oferecer ao paciente todos os recursos necessários ao seu atendimento, com a disponibilização de todo quadro de profissionais descrito em sua proposta.

9.1.4 Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo a qualidade na prestação de serviços, promovendo a pronta assistência médica, a persistente observação e segura prescrição terapêutica.

9.1.5 Afixar aviso, em local visível, de sua condição de entidade integrante do SUS e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição.

9.1.6 Justificar ao paciente ou ao seu representante, bem como à Secretaria de Saúde, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer profissional ou procedimento previsto neste credenciamento.

9.1.7 Esclarecer aos pacientes e/ou responsáveis legais sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos, promovendo a assinatura de Termo de Consentimento informado, conforme **Anexo B**.

9.1.8 Respeitar a decisão de paciente e/ou responsável legal, ao contestar ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo em casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal.

9.1.9 Garantir a confidencialidade de dados e informações dos pacientes.

9.1.10 Notificar a Secretaria de eventual alteração de seus atos constitutivos ou de sua diretoria, enviando-lhe, no prazo de 60(sessenta) dias contados da data de registro da alteração, devendo apresentar cópia autenticada de Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

9.1.11 Dispor ou solicitar serviço de remoção de pacientes, que atenda aos requisitos da legislação em vigor, destinado a transportar de imediato, os pacientes em estado grave até o hospital de retaguarda, assegurando seu pronto atendimento.

9.2. A empresa credenciada obrigar-se-á sem prejuízo das demais disposições já descritas e previstas em Lei:

9.2.1 Os serviços deverão ser executados por profissionais com equipe multidisciplinar Especializada, com pelo menos, um profissional na área de fisioterapia, em sua área de aplicação.

9.2.2 Os profissionais não terão nenhum vínculo empregatício com a Prefeitura do Município Hortolândia, sendo de exclusiva responsabilidade da empresa credenciada as despesas com todos os encargos fiscais e comerciais e todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução dos serviços.



9.2.3 Os locais a serem executados os serviços, deverão seguir as normas legais e de segurança, devendo o serviço ser executado em espaço próprio da credenciada e deverá estar munida de toda infraestrutura necessária para a recepção dos pacientes em local seguro.

9.2.3.1 Garantir o acesso dos pacientes às dependências da estrutura onde serão executados os serviços, bem como, piscinas com temperaturas adequadas, vestiários apropriados, evitando constrangimentos, preservando a individualidade e respeito com o paciente, de forma a evitar qualquer tipo de constrangimento, além de:

- a) Garantir sala de espera para os responsáveis e praticantes;
- b) Instalações sanitárias adaptadas às pessoas com deficiência e para uso comum;
- c) Local adequado para as sessões de hidroterapia em dias de chuva, frio, sol muito forte, etc.
- d) Piscina aquecida coberta ou local apropriado;
- e) Manter lista de presença mensal para cada usuário, que deverá ser assinada pelo mesmo ou seu acompanhante na data de seu atendimento;
- f) Receber exclusivamente as pessoas com deficiência física e/ou intelectual encaminhadas pela Secretaria Municipal de Saúde;

9.2.4 Deverá manter arquivo de prontuários dos usuários/pacientes, onde constem todas as anotações pertinentes, como por exemplo: avaliação inicial, avaliações de seguimento, intercorrências, resultados atingidos, relatório de alta etc. Manter lista de presença mensal para cada usuário, que deverá ser assinada pelo mesmo ou seu acompanhante/responsável na data de seu atendimento.

9.2.5 Encaminhar mensalmente a Secretaria Municipal de Saúde a planilha com a relação nominal dos usuários, lista de frequência e discriminação dos serviços prestados para que esta possa acompanhar, supervisionar e avaliar os serviços prestados com vista ao desempenho das atividades com eficácia, eficiência.

9.2.6 Permitir fiscalização pelo **CREDENCIANTE**, nos serviços objeto deste Termo de Credenciamento, independente de agendamento prévio;

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

10.1 A CREDENCIANTE obrigar-se-á a:

- 10.1.1 – Pagar à empresa credenciada nos termos do Item 15 deste memorial descritivo;
- 10.1.2-Exercer regulação, controle e avaliação dos serviços prestados, autorizando os procedimentos a serem realizados.
- 10.1.3 – Prestar as informações necessárias, com clareza, ao credenciado, para execução dos serviços;
- 10.1.4 - Periodicamente vistoriar as instalações da empresa prestadora de serviços, a qualquer momento, sem necessidade de aviso prévio para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas comprovadas na ocasião da assinatura do Contrato ou Termo de Credenciamento;



10.1.5 Designar, mediante documento hábil, servidor para ser o gestor do credenciamento, para fiscalizar os procedimentos e acompanhar a execução dos serviços de saúde.

11. DO INICIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1. A empresa selecionada deverá iniciar a prestação dos serviços, no prazo máximo de 48 horas após a emissão da ordem de serviço.

11.2. Em nenhuma hipótese poderá a credenciada cobrar diretamente do beneficiário ou de seus familiares qualquer valor relativo à prestação do serviço, nem exigir destes a assinatura de fatura ou guia de atendimento em branco.

11.3 – A Secretaria de Saúde, se reserva ao direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório.

11.4 – No caso de mais de uma empresa realizar o credenciamento para o mesmo tratamento, será realizado sorteio, para definir qual empresa será a primeira colocada a receber o paciente da modalidade.

11.5 – A secretaria de saúde informa que o gestor, suplente de gestor e fiscal do contrato de aquisição serão nomeados através de portaria.

12. DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CREDENCIADA

12.1. A CREDENCIADA é responsável pela indenização de danos causados ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a ele vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado o direito de regresso.

12.2. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste credenciamento pelos órgãos competentes dos SUS e pela Municipalidade não exclui nem reduz a responsabilidade da CREDENCIADA nos termos da legislação aplicável.

12.3. A responsabilidade de que trata o item anterior estende-se aos danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do artigo 14 da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

13. DO DESCREDENCIAMENTO

13.1 O descumprimento de qualquer obrigação elencada neste Memorial Descritivo poderá ensejar o descredenciamento da empresa especializada e/ou empresa, sem assistir à credenciada direito a qualquer indenização, ficando garantido o contraditório e a ampla defesa.

13.2 Constituem-se, ainda, motivos para a suspensão do Termo de Credenciamento, por parte da CREDENCIANTE, garantida a defesa prévia:

13.2.1. Atender aos beneficiários de forma discriminada e prejudicial, devidamente comprovada;

13.2.2. Reincidir na cobrança de serviços não executados ou executados irregularmente, devidamente comprovada;



13.2.3. Agir comprovadamente de má-fé, com dolo ou fraude, causando prejuízos ao Credenciante ou aos beneficiários;

13.2.4 .Deixar de comunicar (**em um prazo máximo de 24 horas**), à Prefeitura, das alterações de dados cadastrais;

13.2.5. Deixar de comunicar, (**em um prazo máximo de 24 horas**) à Prefeitura a alteração de endereço para fins de vistoria;

13.2.6 Deixar de atender ao beneficiário alegando atraso no recebimento dos valores já faturados.

13.3 Quando a denúncia partir da CREDENCIADA, a notificação deverá ser devidamente protocolada na Secretaria Municipal de Saúde; quando a parte denunciante for a CREDENCIANTE, a notificação será encaminhada à CREDENCIADA, por "aviso de recebimento" ou outro método que comprove fisicamente seu recebimento.

13.3.1 – O descredenciamento solicitado por empresa que estiver prestando serviços ao município, será efetivado somente após o término do tratamento ou após a remoção do(s) paciente(s) para outra empresa.

14. DO PREÇO

14.1 A prefeitura Municipal de Hortolândia pagará o **valor** de cada sessão por modalidade, de acordo com média de preço estabelecida através dos orçamentos **ANEXO C**.

15 – DO PAGAMENTO

15.1- Os pagamentos devidos à credenciada deverão ser efetuados em **10 (dez) dias fora a dezena** após ateste das notas fiscais.

15.1.1- A **EMPRESA** deverá emitir a primeira nota fiscal após o término do primeiro mês da prestação de serviços.

15.1.2- A Nota Fiscal deverá discriminar a quantidade dos serviços efetivamente prestados, bem como o período de sua efetiva realização.

15.1.3 - Para efeito de pagamento será considerado, como mensal, o período de 30 (trinta) dias, a partir da data do início do tratamento.

15.2- Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação.

15.3- Para efetivar o pagamento das notas fiscais, faz-se necessário também o envio da folha de frequência , elaborada pela equipe técnica assinada pelo paciente, ou se for menor de idade pelo seu responsável.

15.4- Os pedidos de pagamentos, deverão ser enviados por email junto com a folha de frequência para o email **registrodeprecos.smsue@hortolandia.sp.gov.br** / **saudecompras@hortolandia.sp.gov.br**, aos cuidados do Departamento Administrativo da



Saúde, para ateste dos serviços para providências relacionadas ao pagamento dos serviços prestados.

16. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

16.1 As especificações dos serviços que compõem o presente Memorial Descritivo não conduzem a determinada marca ou fornecedor.

16.2 A futura CREDENCIADA deverá comprovar à Secretaria de Saúde do Município, obrigatoriamente, que mantém as mesmas condições de habilitação, principalmente quanto aos encargos previdenciários e fiscais, durante a execução do contrato e até sua rescisão.

16.3 A execução contratual se iniciará após a emissão da ordem de serviço.

16.4 Demais empresas especializadas em tratamento de pessoas com a necessidade de reabilitação física e neurológica poderão credenciar-se a qualquer momento durante o prazo de vigência do credenciamento desde que atendam os requisitos mínimos constantes neste Memorial Descritivo.

16.5 Havendo necessidade de novos credenciamentos a Secretaria Municipal de Saúde publicará novo aviso de convocação para credenciamento, visando à a verificação do interesse das empresas já credenciadas e da manutenção de suas condições iniciais de habilitação.

16.6. A Prefeitura do Município de Hortolândia - SP reserva-se no direito de não receber as prestações de serviços em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo descredenciar a empresa e aplicar o disposto nos art.86, art.87 e art. 88 da Lei Federal n.º 8.666/93.

16.7 Após a formalização dos contratos, o gestor municipal estabelecerá em conjunto com os credenciados, protocolos de atendimento, se necessário.



ANEXO A

Serviços Elencados

Item	Quant	Unids	Descritivo	Relação de pacientes atendidos na modalidade	Descrição dos quantitativos
11	40	Módulos	<p>Tratamento de reabilitação intensiva, modalidade Therasuit, acompanhadas por fisioterapeuta especializado em sessões individualizadas, cada módulo é composto de exercício intensivo com duração 03(três) horas por dia, realizado 05 dias por semana, durante 04(quatro) semanas, de acordo com a prescrição médica, por paciente, com o objetivo de reabilitação de pacientes neurológicos, tendo em sua estrutura: local adequado para o desenvolvimento das atividades, abrangendo os métodos SUIT (veste) - O suit é uma órtese dinâmica, com ligas elásticas, onde o paciente recebe informações contínuas, proprioceptivas e alinhamento corporal, permanecendo em um padrão postural mais próximo do normal. GAIOLA- Unidade Universal de Exercício (UEU) é um sistema que utiliza polias, pesos e cordas elásticas. Este dispositivo é eficaz por permitir que o fisioterapeuta isole e seguisse quaisquer grupos musculares durante o exercício. O procedimento na gaiola favorece a reeducação do sistema nervoso do paciente, melhora a amplitude de movimento sem a ação da gravidade, fortalece músculos específicos, proporciona flexibilidade muscular e articular, aumentando os ganhos funcionais. SPIDER "GAIOLA SPIDER", este nome foi dado por crianças, por ficarem suspensas no meio da gaiola com apoio exclusivo de cintos e cordas elásticas. Este tipo de exercício permite ao paciente realizar qualquer habilidade funcional ou movimento quase de forma independente. O terapeuta pode modificar o sistema de cordas facilitando ou dificultando a função, além de trabalhar a integração sensorial, coordenação e equilíbrio.</p>	1- WELINTON DOS ANJOS 2- KÉSIA CRISTINA 3- CAMILA MORAES 4- EVERTON DA SILVA 5- MIGUEL RAGOZZI 6-LEONARDO RODRIGUÊS	Cada paciente precisa de 4 módulos por ano. Somente a Camila Moraes que faz todo mês.
2 2	2.400	Sessões	<p>Sessões fisioterápicas específicas para manutenção do tratamento modalidade Therasuit, acompanhadas por fisioterapeuta especializado, sessões individualizadas, de acordo com a prescrição médica, com duração mínima de 50 minutos por paciente, com o objetivo de reabilitação de pacientes neurológicos, tendo em sua estrutura: local adequado para o desenvolvimento das atividades, abrangendo os métodos SUIT de manutenção.</p>	1 - WELINTON DOS ANJOS 2- KÉSIA CRISTINA 3- CAMILA MORAES 4- EVERTON DA SILVA 5- MIGUEL RAGOZZI 6-LEONARDO RODRIGUÊS	Para cada módulo de Therasuit precisa em média de 60 sessões de manutenção



3	3	460	Sessões	<p>Equoterapia, em sessões individuais, de acordo com as necessidades do paciente, acompanhadas por terapeuta e instrutor, de acordo com prescrição médica, com duração aproximada de 30 minutos por sessão, por paciente, em local adequado, com o objetivo de reabilitação de pacientes neurológicos, tendo em sua estrutura: cavalos, equipamentos de montaria, locais adequados para montar e apear os pacientes em dias de chuva, frio, sol, podendo ser picadeiro coberto, galpão ou local apropriado e material de apoio necessário ao adequado desenvolvimento das atividades.</p>	<p>1 - WELINTON DOS ANJOS 2 - KÉSIA CRISTINA 3 - LEONARDO RODRIGUÊS</p>	<p>Em média são 10 sessões por mês para cada paciente.</p>
4	4	964	Sessões	<p>Hidroterapia, em sessões individuais, acompanhadas por fisioterapeuta responsável, com formação na área específica para atendimento de hidroterapia, de acordo com as necessidades do paciente, contratadas sob prescrição médica, duração mínima 60 minutos cada sessão, com o objetivo de reabilitação de paciente. O local deverá possuir além de estrutura adequada (piscina coberta e aquecida, equipadas com diversos materiais lúdicos, bóias, halteres, etc), condições e acessibilidade mínima para os portadores de deficiência.</p>	<p>1 - WELINTON DOS ANJOS 2 - KÉSIA CRISTINA 3 - CAMILA MORAES 4 - ISABELA NERY 5 - MARIA ROSÁLIA 6 - LEONARDO RODRIGUÊS</p>	<p>Em média são 12 sessões por mês para cada paciente.</p>
5	5	390	Sessões	<p>Fisioterapia neurológica, acompanhada por terapeuta especializado, em sessões individuais, de acordo com a prescrição médica, com duração mínima de 50 minutos cada sessão, em local adequado com os equipamentos mínimos a sua execução.</p>	<p>1 - ISABELA NERY 2 - LEONARDO RODRIGUÊS</p>	<p>Em média são 12 sessões por mês para cada paciente.</p>



ANEXO B

TERMO DE CONSENTIMENTO INFORMADO

Pelo presente instrumento declaro que fui suficientemente esclarecido(a) pelo(a) (nome completo do médico) sobre os procedimentos (esclarecer quais procedimentos), a que vou me submeter, ou a que vai ser submetido (nome do paciente), do qual sou responsável legal, bem como do diagnóstico, prognóstico, riscos e objetivos do tratamento (discriminar)

Declaro também que fui informado(a) de todos os cuidados e orientações (discriminar) que devo seguir a fim de alcançar o melhor resultado. Estou ciente que o tratamento não se limita ao (colocar o procedimento realizado), sendo que deverei retornar ao consultório ao consultório/hospital nos dias determinados pelo médico, bem como informa-lo imediatamente sobre possíveis alterações/problemas que porventura surgir.

Pelo presente também manifesto expressamente minha concordância e meu consentimento para realização do procedimento acima descrito.

Local e data

Nome e assinatura do paciente (ou representante legal)

Documento de Identidade

Testemunha

Testemunha



ANEXO C
Mapa de Preços

Item	Quant. Estimada	Unid	Descritivo	Valor R\$ unitário por sessão/módulo	Valor R\$ TOTAL sessão/módulo
1	40	Módulos	Tratamento de reabilitação intensiva, modalidade Therasuit	R\$ 12.692,00	R\$ 507.680,00
2	2400	Sessões	Sessões fisioterápicas específicas para manutenção do tratamento modalidade Therasuit	R\$ 179,50	R\$ 430.800,00
3	460	Sessões	Equoterapia, em sessões individuais, de acordo com as necessidades do paciente, acompanhadas por terapeuta e instrutor	R\$ 120,67	R\$ 55.506,67
4	964	Sessões	Hidroterapia, em sessões individuais, acompanhadas por fisioterapeuta responsável, com formação na área específica para atendimento de hidroterapia	R\$ 80,00	R\$ 77.120,00
5	390	Sessões	Fisioterapia neurológica, acompanhada por terapeuta especializado, em sessões individuais, de acordo com a prescrição médica, com duração mínima de 50 minutos cada sessão.	R\$ 82,25	R\$ 32.077,50

VALOR TOTAL APROX

R\$ 1.103.184,17



ANEXO D

LAUDO DE VISTORIA A EMPRESA CREDENCIADA

Identificação do CREDENCIANTE/PRESTADOR

CNPJ: _____ Razão Social: _____

Nome Fantasia (para divulgação): _____

Lougradouro: _____

Complemento: _____ No.: _____ Bairro: _____

Cidade: _____ UF: _____ CEP: _____

Telefone 1: _____ Telefone 2: _____

Construção: () Alvenaria () Madeira () Mista

Tipo de Edificação: () Casa () Prédio () Sala

() Outro:

Ponto de Referencia:

Condições do Estabelecimento em relação às normas da Vigilância Sanitária:

Sala de Espera: () Adequada () Necessita Adequações

Observações:

Dados do Vistoriador:

Nome: _____

Cargo: _____

Local e Data: _____

Assinatura: _____



ANEXO II

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº ____/2020

Chamada pública nº 03/2019
Processo Administrativo: 3167/2019.

Objeto: “Credenciamento de pessoas jurídicas com ou sem fins lucrativos especializadas em tratamento de pessoas com a necessidade de reabilitação física e neurológica nas modalidades elencadas, de acordo com os tratamentos propostos a cada paciente, para cumprimento de ordens judiciais ou qualquer outra demanda”.

Pelo presente, atendendo ao edital acima citado, considerando a homologação datada de __/__/____, após análise da documentação exigida para credenciamento _____, a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, sediada na _____, nº _____ bairro _____ cidade, _____ Estado _____, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do -Ministério da Fazenda – (C.N.P.J./M.F.) sob o nº _____, está **credenciada** pelo período de 12 (doze) meses nos termos do Edital de Credenciamento nº **54/2019** e anexos – Processo Administrativo nº 3167/2019.

Hortolândia, ____ de _____ de 2020.

Secretário Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde



ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA/ FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADA:

PROCESSO ADMINISTRATIVO: nº 3167/2019

PROCESSO LICITATÓRIO: CHAMADA PÚBLICA nº 03/2019

Aos _____ dias do mês de _____ do ano de dois mil e vinte, nesta cidade de Hortolândia, Estado de São Paulo, as partes, de um lado o **MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA**, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Rua José Cláudio Alves dos Santos, nº 585, Bairro Remanso Campineiro, no Município de Hortolândia – SP, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob nº 67.995.027/0001-32, e o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Rua José Cláudio Alves dos Santos, nº 585, Remanso Campineiro, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob nº 13.843.145/0001-04, neste ato, ambos representado pelo(a) Secretário(a) Municipal, Sr.(a) _____, (nacionalidade), (estado civil), (qualificação profissional), portador da Cédula de Identidade (R.G.) nº _____, devidamente inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (C.P.F./M.F.) sob o nº, doravante denominados **CONTRATANTES**, e, de outro lado, a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Avenida / Rua _____, Bairro _____, no Município de _____, Estado de _____, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – (C.N.P.J./M.F.) sob o nº _____, com Inscrição Estadual registrada sob nº _____, neste ato representado por seu Diretor / Sócio Sr. _____, (nacionalidade), (estado civil), (qualificação profissional), portador da Cédula de Identidade (R.G.) nº _____, devidamente inscrita junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – (C.P.F./M.F.) sob nº _____, doravante denominada **CONTRATADA**, ajustam pelo presente instrumento, com fundamento no artigo 25, caput, da Lei nº 8.666/1993, a Prestação de Serviços, proveniente do Edital nº 54/2019, Processo Administrativo nº. 3167/2019 mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento consiste no “Tratamento de pessoas com a necessidade de reabilitação física e neurológica nas modalidades elencadas, de acordo com os tratamentos propostos a cada paciente, para cumprimento de ordens judiciais ou qualquer outra demanda”, conforme Memorial Descritivo - Anexo I, que passa a fazer parte integrante do presente edital, como se aqui transcrito fosse.

1.2. O (a) beneficiário (a) do tratamento _____ objeto desse contrato é o (a) Sr. (a) _____.



CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1. O presente contrato terá validade de _____ (_____) **meses** a partir da data de sua assinatura, podendo prorrogado a critério da Administração dependendo da conveniência e necessidade da Secretaria de Saúde, nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. A Prefeitura Municipal de Hortolândia pagará o **valor de R\$ _____** por cada sessão pelo tratamento de reabilitação na especialidade _____.

3.1.1. O valor do presente contrato é de R\$ _____ (_____).

3.2. No exercício de 2020, as despesas correrão à conta da dotação orçamentária nº 02.35.10.10.3020206.2355.3.3.90.32.00 ficha 608.

3.3. No exercício seguinte, as despesas correrão à conta de dotação orçamentária própria, consignada no respectivo Orçamento Programa, ficando a Administração obrigada a apresentar, no início de cada exercício, a respectiva Nota de Empenho estimativa e, havendo necessidade, emitir Nota de Empenho complementar, respeitadas as mesmas classificações orçamentárias.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. Os pagamentos devidos à credenciada deverão ser efetuados em **10 (dez) dias Fora a Dezena** após a ateste das Notas Fiscais.

4.1.1. A EMPRESA deverá emitir a primeira nota fiscal após o término do primeiro mês da prestação de serviços.

4.1.2. A Nota Fiscal deverá discriminar as quantidades dos serviços efetivamente prestados, bem como a período de sua efetiva realização.

4.1.3. Para efeito de pagamento será considerado, como mensal, o período de 30 (trinta) dias, a partir da data do início do tratamento.

4.2. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação.

4.3. Para efetivar o pagamento das notas fiscais, faz-se necessário também o envio da folha de frequência, elaborada pela equipe técnica assinada pelo paciente ou se for menor de idade pelo seu responsável.

4.4. Os pedidos de pagamentos deverão ser enviados por e-mail junto com a folha de frequência para o e-mail: registrodeprecos.smsue@hortolandia.sp.gov.br/sau decompras@hortolandia.sp.gov.br, aos cuidados do Departamento Administrativo para ateste dos serviços para providências relacionadas ao pagamento dos serviços prestados.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Tanto as obrigações da contratante como da contratada constam do Memorial Descritivo (Anexo I) e no Edital, bem como neste contrato, sem prejuízo do disposto na legislação regente.



5.2. O contratado obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento, conforme determina o inciso XIII do artigo 55 da Lei Federal nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

6.1. O Município de Hortolândia reserva-se o direito de fiscalizar, a qualquer tempo, a prestação dos serviços, nos termos do Memorial Descritivo (Anexo I).

6.2. A fiscalização exercida pela Administração não afasta, nem diminui as obrigações e responsabilidades da contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1. São aplicáveis as sanções previstas no Decreto Municipal n.º 4.309/2019, de 28 de novembro de 2019, conforme o Anexo VI do edital.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. As divergências, casos omissos ou questões emergentes do presente Instrumento poderão ser resolvidos entre as partes, mediante comunicação e justificativa por escrito.

8.2. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. O Município de Hortolândia reserva-se no direito de rescindir de pleno direito o contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à CONTRATADA, direito à indenização de qualquer espécie, quando ocorrer:

a) falência, recuperação judicial (caso não seja apresentado plano de recuperação homologado pelo juízo competente, apto a comprovar a viabilidade econômico-financeira) ou extrajudicial ou dissolução da proponente vencedora;

b) inadimplência de qualquer cláusula e/ou condição do contrato, por parte da CONTRATADA;

c) a subcontratação ou cessão do contrato;

d) o não recolhimento, nos prazos previstos, das multas impostas à CONTRATADA;

e) descumprimento, pela CONTRATADA, das determinações da fiscalização do Município de Hortolândia; e,

f) outros fatos ou faltas, conforme previsto no art. 78 da Lei nº 8.666 de 21/06/93;

g) alguma das hipóteses previstas no item 13 do Memorial Descritivo.

9.2. O Município de Hortolândia poderá, também, rescindir o contrato, independente dos motivos relacionados nas alíneas "a" a "e" do subitem 9.1, por mútuo acordo.



9.3. Rescindido este contrato, por qualquer um dos motivos citados nas alíneas "a" a "g" do subitem 9.1, a proponente vencedora, sujeitar-se-á a multa de 15% (quinze por cento), calculada sobre a parte inadimplente, respondendo, ainda, por perdas e danos decorrentes da rescisão contratual. Neste caso, serão avaliados e pagos, de acordo com a fiscalização do Município de Hortolândia, os serviços realizados, podendo o Município de Hortolândia, segundo a gravidade do fato ou falta promover inquérito administrativo, a fim de se apurar as respectivas responsabilidades. Caso a CONTRATADA seja considerada inidônea, poderá ser suspensa para transacionar com o Município de Hortolândia, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO AMPARO LEGAL

10.1 O presente Contrato Administrativo é regido pelas disposições contidas na Lei nº 8.666/1993, com suas posteriores alterações e demais legislações correlatas, aplicando-se supletivamente as disposições de direito privado, máxime as Leis e Decretos municipais, bem como as disposições contidas no Processo Administrativo protocolado sob nº. 3167/2019, originário da Chamada Pública, registrada sob nº. 03/2019 e seus Anexos, tudo fazendo parte integrante do presente instrumento contratual, como se nele transcritos fossem.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 Fica eleito o foro da Comarca de Hortolândia, para dirimir quaisquer dúvidas não resolvidas administrativamente, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem em perfeito acordo, assinam as partes o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para que produza seus legítimos efeitos legais.

Hortolândia ____ de _____ de 2020.

MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADA



ANEXO IV

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE:

CONTRATADO:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM):

OBJETO: “Credenciamento de pessoas jurídicas com ou sem fins lucrativos especializadas em tratamento de pessoas com a necessidade de reabilitação física e neurológica nas modalidades elencadas, de acordo com os tratamentos propostos a cada paciente, para cumprimento de ordens judiciais ou qualquer outra demanda” **por meio de Chamada Pública.**

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (*)

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e conseqüente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA:

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome:

Cargo:

CPF: _____ RG: _____

Data de Nascimento: ____/____/____

Endereço residencial completo:

E-mail institucional

E-mail pessoal

Telefone(s):

Assinatura



Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome:

Cargo:

CPF: _____ RG: _____

Data de Nascimento: ____/____/____

Endereço residencial completo:

E-mail institucional:

E-mail pessoal:

Telefone(s):

Assinatura:

Pela CONTRATADA:

Nome:

Cargo:

CPF: _____ RG: _____

Data de Nascimento: ____/____/____

Endereço residencial completo:

E-mail institucional

E-mail pessoal:

Telefone(s):

Assinatura:

Advogado:

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.



**ANEXO V
(MODELO)
DECLARAÇÃO**

Ref. Chamada Pública nº **03/2019**

....., inscrita no CNPJ/MF sob o nº, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade R.G. nº e inscrito no CPF/MF sob o nº, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Outubro de 1.993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1.999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: () emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz .

.....

(local e data)

.....

(representante legal)

(Obs: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



ANEXO VI

DECRETO Nº 4.309, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2019

Dispõe sobre a aplicação das sanções administrativas decorrentes da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, tendo como fundamento o artigo 115 da Lei nº 8.666/93.

ANGELO AUGUSTO PERUGINI, Prefeito do Município de Hortolândia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

D E C R E T A

Art. 1º A aplicação das sanções e multas decorrentes das hipóteses indicadas nos artigos 81, "caput", 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, no âmbito do Município de Hortolândia, obedecerá ao disposto neste Decreto.

Art. 2º A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo edital do certame, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida de que trata o artigo 81 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação.

Art. 3º O atraso injustificado na execução do contrato para a execução de serviço ou obra, ou na entrega de materiais adquiridos, sem prejuízo do disposto no § 1º do artigo 86 da Lei nº 8.666/1993, sujeitará o contratado à multa de mora, calculada por dia de atraso sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado na proposta, edital ou contrato, conforme o caso, nas seguintes proporções:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia até o 30º (trigésimo) dia de atraso; e

II - 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) ao dia a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso e até o 60º (sexagésimo) dia.

§ 1º Ocorrendo a hipótese de atraso, devidamente certificado pelo órgão competente da Administração que, nesta oportunidade, já se manifestará sobre eventual prejuízo, o titular da Secretaria gestora do contrato deverá oficializar a contratada, antes da aplicação da multa, para apresentar sua justificativa, nos termos do artigo 7º, inciso I.

§ 2º Em sendo negativa a manifestação sobre eventual prejuízo de que trata o parágrafo 1º deste artigo, tal condição deverá, quando da efetiva entrega do objeto contratado, ser ratificada ou retificada através de nova manifestação do órgão competente.

§ 3º A justificativa do atraso somente poderá ser apreciada ocorrendo caso fortuito ou força maior a impedir o cumprimento pela contratada no prazo avençado.

§ 4º Não será admitido atraso superior ao previsto no inciso II, ficando caracterizada, após esse prazo, a hipótese do artigo 4º deste Decreto.

Art. 4º Pela inexecução total ou parcial do contrato para a execução de serviço ou obra e entrega de material, fica a contratada sujeita às seguintes penalidades:

I- advertência;



II- multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da obrigação não cumprida;

III- suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratação com a Administração;

IV- declaração de inidoneidade.

Art. 5º Os materiais, serviços e obras contratados entregues e não aceitos deverão ser substituídos e/ou corrigidos no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, a critério da Administração, contados do recebimento da notificação pelo contratado, sob pena de incorrer o fornecedor em inadimplência contratual.

Parágrafo único. Quando a substituição e/ou correção referidas no caput deste artigo for tecnicamente inviável no prazo indicado, tal situação deverá ser devidamente caracterizada e instruída no processo correspondente, assim como submetida à aprovação da Secretaria gestora do contrato com base em parecer técnico emitido pelo dirigente da área gestora do respectivo fornecimento.

Art. 6º O gestor, fiscal ou o servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto da contratação, caso o titular da Secretaria gestora do contrato não o faça, deverá representar à mesma autoridade competente para aplicação da sanção administrativa, relatando a conduta irregular que teria sido praticada pelo contratado, os motivos que justificariam a incidência da penalidade, a sua duração e o fundamento legal.

§ 1º Quando se tratar de conduta irregular verificada durante o procedimento de licitação, caberá ao presidente da comissão de licitação ou à pregoeira responsável pelo certame a representação disposta no caput.

§ 2º A autoridade competente determinará a abertura de processo e designará servidor para presidir a apuração.

Art. 7º Nas hipóteses dos artigos 2º, 3º e 4º deste Decreto, a parte implicada será intimada, por ofício, com aviso de recebimento juntado aos autos, a oferecer defesa prévia, por escrito, perante o titular da Secretaria gestora do contrato, nos prazos abaixo estabelecidos:

I- no prazo de 05 (cinco) dias úteis, no caso dos incisos I, II e III do artigo 4º, contados da data da intimação;

II- no prazo de 10 (dez) dias, no caso do inciso IV do artigo 4º, contados da data da intimação.

§ 1º No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o lugar em que se encontrar a parte implicada, a intimação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, por 02 (duas) vezes consecutivas, computando-se o prazo estabelecido neste artigo, a partir da última publicação, cujas cópias serão juntadas ao processo.

§ 2º Decorrido o prazo, com ou sem defesa, o processo será remetido à autoridade competente, titular da Secretaria gestora do contrato, com relatório circunstanciado, para decisão.



Art. 8º Fica delegada ao titular da Secretaria gestora do contrato a competência para processar e deliberar, aplicando, se for o caso, as multas e sanções de que trata este Decreto, nas hipóteses de contratações decorrentes de licitações nas modalidades e tipos previstos no artigo 23 da Lei federal nº 8.666/1993 e na modalidade prevista na Lei nº 10.520/2002, em sua forma presencial ou eletrônica, bem como nos casos de dispensa ou inexigibilidade com base nos artigos 24 e 25 desse mesmo diploma legal, obedecidos os procedimentos estabelecidos neste Decreto.

Art. 9º Das multas e sanções aplicadas, caberá recurso ao Prefeito, encaminhado por intermédio do titular da Secretaria gestora do contrato:

I - no prazo de 10 (dez) dias úteis a partir da intimação, na hipótese do inciso IV do artigo 4º deste Decreto, sendo que, em igual prazo, o titular da Secretaria gestora do contrato, poderá reconsiderar a sua decisão ou fazê-lo subir, devidamente informado, à consideração superior, devendo, neste caso, a decisão ser proferida no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado do recebimento do recurso;

II - no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação, nas hipóteses dos artigos 2º, 3º e incisos I, II, III do artigo 4º deste Decreto, podendo, no mesmo prazo, o titular da Secretaria gestora do contrato reconsiderar de sua decisão ou fazê-lo subir, devidamente informado, à consideração superior, devendo, neste caso, a decisão ser proferida no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado do recebimento do recurso.

§ 1º Os recursos obedecerão aos mesmos procedimentos estabelecidos no artigo 6º deste Decreto.

§ 2º Em se tratando de penalidade aplicada em procedimento licitatório na modalidade de Convite, o prazo para a apresentação de recurso será de 2 (dois) dias úteis, de conformidade com o disposto no artigo 109, § 6º da Lei Federal nº 8.666/1993, com as alterações posteriores.

§ 3º Em quaisquer dos casos aludidos nos incisos I e II deste artigo, a reconsideração do titular da Secretaria gestora do contrato, quando ocorrer, deverá ser necessariamente ratificada pelo Senhor Prefeito.

Art. 10 As multas de que trata este Decreto poderão ser cobradas mediante dedução de eventuais pagamentos devidos à contratada ou, na ausência destes e a critério da Administração, do valor da garantia por ela prestada.

§ 1º O prazo para o recolhimento das multas previstas neste Decreto é de 15 (quinze) dias contados da notificação, podendo ser prorrogado, a juízo da Administração, por mais 15 (quinze) dias.

§ 2º Não sendo possível a cobrança de multas na forma prevista neste artigo, será a cobrança efetuada por meio de medidas administrativas ou judiciais, incidindo correção sobre o valor devido no período compreendido entre o dia imediatamente posterior à data final para liquidar a multa e aquele em que o pagamento efetivamente ocorrer.

§ 3º As multas serão calculadas também sobre os reajustamentos contratuais, se houver.

Art. 11 As multas e sanções aplicadas com base neste Decreto são autônomas e a aplicação de uma não exclui a das outras.



Art. 12 É adotada, no âmbito da Prefeitura Municipal de Hortolândia, a IPCA (Índice de Preços ao Consumidor) como índice de atualização por atraso de pagamento nos contratos de aquisição de bens, execução de obras e prestação de serviços, bem como para liquidação administrativa de valores devidos em razão da aplicação das multas de que trata este Decreto.

Art. 13 As normas estabelecidas neste Decreto deverão constar de todos os procedimentos licitatórios e de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Art.14 As disposições constantes deste Decreto aplicam-se aos procedimentos licitatórios e de inexigibilidade e dispensa em andamento, ressalvados os percentuais de multas anteriormente pactuados nos contratos vigentes.

Art. 15 As multas e sanções referidas neste Decreto não impedem a aplicação de outras penalidades previstas em lei.

Art. 16 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Hortolândia, 28 de novembro de 2019.

ANGELO AUGUSTO PERUGINI

Prefeito Municipal

CLAUDEMIR APARECIDO MARQUES FRANCISCO

Secretário Municipal Interino de Administração e Gestão de Pessoal

(Publicado nos termos do artigo 108 e parágrafos, da Lei Orgânica Municipal de Hortolândia)



Processo Administrativo nº 3167/2019

AVISO

CHAMADA PÚBLICA

O Município de Hortolândia torna público aos interessados, a **Chamada Pública nº 03/2019**, Edital nº **54/2019**, Processo Administrativo nº 3167/2019, com fundamentos no artigo 25, caput da Lei Federal nº 8.666/1993, para o “Credenciamento de pessoas jurídicas com ou sem fins lucrativos especializadas em tratamento de pessoas com a necessidade de reabilitação física e neurológica nas modalidades elencadas, de acordo com os tratamentos propostos a cada paciente, para cumprimento de ordens judiciais ou qualquer outra demanda”.

Abertura: 25/05/2020

Data da Sessão: 26/06/2020

Horário: 09h:00min.

O Edital e seus anexos poderá ser obtido no sítio eletrônico oficial da Prefeitura: www.hortolandia.sp.gov.br (Portal Hortolandia Facil>Hortolandia Facil) ou junto ao Departamento de Suprimentos, Setor de Cadastro da Prefeitura de Hortolândia, localizado na Rua José Cláudio Alves dos Santos, nº 585, bairro Remanso Campineiro, no Município de Hortolândia – SP, no horário das 08:00 às 11:30 horas e das 13:00 às 16:30 horas.

Hortolândia, 22 de maio de 2020.

CLAUDEMIR APARECIDO MARQUES FRANCISCO
SECRETÁRIO MUNICIPAL INTERINO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE
PESSOAL